



AUDITORIA OPERACIONAL

# AUDITORIAS COORDENADAS DO SISTEMA PRISIONAL

SUMÁRIO EXECUTIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

AUDITORIA OPERACIONAL

# AUDITORIAS COORDENADAS DO SISTEMA PRISIONAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

Salvador  
2018

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**  
COPYRIGHT 2018 TCE/BA

Avenida 4, nº 495, Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves,  
Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA – CEP: 41.745-002  
Versão eletrônica disponível em [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br)

**RESPONSABILIDADE EDITORIAL**

**Superintendente Técnico**

José Raimundo Bastos de Aguiar

**Coordenador da 7ª Coordenadoria de Controle Externo**

Marcos André Sampaio de Matos

**EDITORAÇÃO**

Empresa Gráfica da Bahia (EGBA)

**CAPA**

Bianca Alves

Pedro Assiz (estagiário)

Priscila Nepomuceno (estagiária)

**REVISÃO FINAL**

Ane Gleide da Conceição de Araújo

José Raimundo Bastos de Aguiar

Marcos André Sampaio de Matos

Roberto de Freitas Tenório de Albuquerque

Verônica de Cerqueira Lima Antunes

**NORMALIZAÇÃO**

Denilze Alencar Sacramento

**FICHA CATALOGRÁFICA**

B151 Bahia. Tribunal de Contas do Estado.

Auditoria Operacional – Auditorias Coordenadas do Sistema Prisional./Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA). Salvador: TCE/BA, 2018.

56 p. (Sumário Executivo/TCE/BA. nº 21)

1. Controle Externo. 2. Auditorias Coordenadas. 3. Tribunal de Contas do Estado da Bahia – Sumário Executivo. 4. Auditoria – Auditorias Coordenadas do Sistema Prisional. I. Título.

CDU 336.148 (813.8)

# **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)**

## **Tribunal Pleno:**

Conselheiro Gildásio Penedo Filho – Presidente  
Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio – Vice-presidente  
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – Corregedor  
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza – Presidente da 2ª Câmara  
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto – Diretor-geral da ECPL  
Conselheira Carolina Matos Alves Costa – Presidente da 1ª Câmara  
Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim – Ouvidor-geral

## **Ministério Público Especial junto ao TCE/BA**

Danilo Ferreira Andrade – Procurador-geral

### **EQUIPE DA AUDITORIA 1**

Djam Antônio de Freitas Bittencourt  
Geísa Maria de Abreu Guimarães  
Josimeire Leal de Oliveira (Gerente)  
Lúcia Cerqueira Bitencourt  
Nacionete Alves Marques  
Pamela Barbosa Engel

### **EQUIPE DA AUDITORIA 2**

Djam Antônio de Freitas Bittencourt  
Geísa Maria de Abreu Guimarães  
Josimeire Leal de Oliveira (Gerente)  
Nacionete Alves Marques



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	7
INTRODUÇÃO.....	9
AUDITORIA 1.....	11
O que o TCE/BA avaliou.....	13
Por que foi avaliado.....	14
Como se desenvolveu o trabalho.....	15
O que o TCE/BA encontrou .....	16
Resolução do TCE/BA .....	33
AUDITORIA 2.....	39
O que o TCE/BA avaliou.....	41
Por que foi avaliado.....	42
Como se desenvolveu o trabalho.....	43
O que o TCE/BA encontrou.....	44
Resolução do TCE/BA .....	53



Como parte de sua missão de exercer o controle externo da administração pública, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) realiza auditorias operacionais em programas e ações executadas pelo Governo Estadual, com o propósito de avaliar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas. Desses trabalhos resulta um exame do gasto público, de sua qualidade e dos serviços prestados à sociedade.

A edição de Sumários Executivos se insere na estratégia da Corte de Contas de divulgar, de forma objetiva e transparente, os resultados das auditorias operacionais que realiza, buscando disseminar, tanto na esfera governamental quanto na sociedade civil, conteúdo que sirva de insumo para o aprimoramento das ações públicas, além de fomentar o controle social.

Este Sumário, cujo foco são duas auditorias realizadas no sistema prisional do estado da Bahia, através de trabalho coordenado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), integra a série de Sumários Executivos deste TCE/BA.

O clamor da sociedade moderna por serviços públicos de qualidade e em oferta compatível com as demandas exige transparência na atuação governamental em todos os níveis e, em especial, dos órgãos de controle, cuja ação primordial é zelar pela correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos. Neste sentido, é fundamental que os cidadãos tenham conhecimento do **como**, do **porquê**, do **onde** e **quando** são gastos os tributos arrecadados de toda a sociedade, a fim de que possam contribuir ativamente com a gestão responsável da coisa pública, evitando desvios e favorecendo a realização do interesse comum.

Com especial atenção à cidadania, buscando estimular cada vez mais a participação da comunidade na fiscalização do gasto público, no acompanhamento da gestão e no diálogo institucional, o TCE/BA, por meio dessa iniciativa, estabelece mais um canal de acesso à sociedade, visando potencializar o controle democrático.



Esta edição apresenta, portanto, informações resumidas sobre o trabalho realizado pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo no exercício de 2017. Seus resultados estão contidos no Processo no TCE/009387/2017, apreciado na Sessão Plenária de 09/10/2018, e no Processo nº TCE/009397/2017, apreciado na Sessão Plenária de 31/07/2018, sob a relatoria do Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza, cujos relatórios de auditoria poderão ser acessados por meio do sítio [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br).

Gildásio Penedo Filho  
Conselheiro-presidente

## INTRODUÇÃO

Motivado pelos acontecimentos nos sistemas prisionais do país, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) deliberou por iniciar estratégia de atuação regional que culminou no protocolo de uma Representação feita pelo Ministério Público de Contas do Estado da Bahia ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia para realização de auditoria especial no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), responsável pela gestão do sistema penitenciário estadual.

Nesse contexto o TCE/BA aderiu, no âmbito do estado da Bahia, a duas auditorias coordenadas pelo TCU nos sistemas prisionais dos entes federativos, realizadas no ano de 2017, cujos resultados são apresentados neste Sumário.

No escopo da primeira auditoria, buscou-se avaliar as estratégias do Estado para prevenir e conter rebeliões no sistema prisional, os sistemas informatizados utilizados e a estrutura de gestão do sistema para o acompanhamento da execução das penas pelo Governo do Estado, pelo Poder Judiciário, pela Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) e pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA).

Para a segunda auditoria, avaliou-se a aplicação dos recursos decorrentes de repasses na modalidade fundo a fundo, do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos estaduais, para construção ou ampliação de vagas em estabelecimentos penais e para aquisição de solução de monitoração eletrônica (implementação de serviços de monitoração eletrônica de pessoas), bem como aspectos relacionados à governança do sistema prisional.



# AUDITORIA 1



## O QUE O TCE/BA AVALIOU

A auditoria teve como objetivo geral apresentar um diagnóstico nacional, através da avaliação das estratégias do Estado para prevenir e conter rebeliões no sistema prisional e a estrutura de gestão do sistema.

Nesse sentido buscou-se avaliar a estrutura interna da SEAP, os sistemas estaduais de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, no que concerne aos atores envolvidos no sistema prisional.

Verificou-se também a observância de preceitos da Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984, Lei de Execução Penal (LEP), nas unidades carcerárias, em especial quanto à alocação de presos nos estabelecimentos penais, à assistência jurídica integral e gratuita prestada pela DPE/BA aos presos e familiares sem recursos financeiros para constituir advogado, e ao custo mensal dos presos que compõem a população carcerária do estado da Bahia.

Para cumprir os objetivos propostos, foram formuladas cinco questões que nortearam a execução dos trabalhos auditoriais:

1. As estratégias adotadas pelo Estado para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais são suficientes ou adequadas?
2. O acompanhamento da execução das penas está em conformidade com o previsto na Lei nº 12.714/2012?
3. A alocação de presos nos estabelecimentos prisionais observa o previsto nos artigos 5º a 9º, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 91 a 98 e 102 a 104 da LEP?
4. A DPE/BA presta serviço integral e gratuito dentro e fora dos estabelecimentos penais, em consonância com os arts. 16, 81-A e 81-B da LEP?
5. Em que medida os gestores responsáveis por gerir e implementar políticas públicas voltadas ao sistema prisional conhecem o custo mensal do preso de cada estabelecimento penal de forma a avaliar a gestão do sistema?

No início do ano de 2017 o Brasil viveu uma intensa onda de rebeliões em estabelecimentos prisionais dos principais estados do Norte e do Nordeste. Em apenas três dessas rebeliões, ocorridas nos estados do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte, morreram 115 presos, enquanto nos primeiros 15 dias do mês de janeiro mais presos foram mortos em rebeliões ocorridas em diversas regiões do país. Essas ocorrências chamaram a atenção do país para a guerra de facções criminosas dentro de presídios brasileiros e expôs a fragilidade do sistema penitenciário nacional.

Importantes instituições se pronunciaram quanto às rebeliões ocorridas e quanto à fragilidade do sistema prisional brasileiro. Por exemplo, a Organização Internacional não Governamental (ONG) Human Rights Watch, que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos, divulgou comunicado dizendo que o Brasil precisa retomar o controle do sistema prisional: “Nas últimas décadas, autoridades brasileiras gradativamente abdicaram de sua responsabilidade de manter a ordem e a segurança nos presídios”, disse a diretora do escritório da entidade em São Paulo. Acrescentou também que “O fracasso absoluto do Estado nesse sentido viola os direitos dos presos e é um presente nas mãos das facções criminosas, que usam as prisões para recrutar seus integrantes”. Para a Human Rights Watch, a superlotação é consequência de políticas equivocadas, como a manutenção de presos provisórios junto aos condenados.

Segundo os últimos dados divulgados em 2014 pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça, o Brasil chegou à marca de 607,7 mil presos. Desta população, 41% aguarda por julgamento atrás das grades. Ou seja, há 222 mil pessoas presas sem condenação (presos provisórios). Na Bahia, segundo informações da própria SEAP, os dados são ainda mais alarmantes: aproximadamente 60% dos presos são provisórios.

## COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

A auditoria foi executada pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, por uma equipe multidisciplinar. Por se tratar de uma auditoria coordenada, o trabalho seguiu a metodologia definida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Ressalte-se que a equipe do TCE/BA, acompanhada pelo MP/BA, realizou seu diagnóstico, mapeando os principais atores envolvidos direta e indiretamente no processo (Matriz Stakeholders), além de analisar os ambientes do objeto auditado (Análise SWOT), levantando informações nas visitas às unidades prisionais em Serrinha, Feira de Santana, Lauro de Freitas e Simões Filho.

Na etapa de planejamento, realizada em Brasília, foram sugeridas pelo TCU as questões de auditoria e promovido debate, em conjunto com os Tribunais de Contas partícipes, para definir as informações a serem requeridas e os procedimentos a serem adotados para responder às questões.

As estratégias metodológicas utilizadas para responder às questões formuladas foram:

- pesquisa documental;
- questionários eletrônicos enviados a 21 diretores de unidades prisionais do estado da Bahia, obtendo-se um percentual de respostas de 100%;
- entrevistas estruturadas a diversos atores do processo;
- circularização junto aos atores que participam direta ou indiretamente do sistema prisional; e
- inspeções em dez unidades prisionais: Conjunto Penal de Feira de Santana, Conjunto Penal de Jequié, Conjunto Penal de Itabuna, Presídio Advogado Ariston Cardoso (Ilhéus), e seis unidades no Complexo Penal de Salvador.



### **Inexistência de sistema estadual de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança**

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) possuem sistemas informatizados distintos, que não se comunicam e não foram criados para o acompanhamento da execução das penas.

A ausência de integração dos sistemas e a inexistência de um sistema estadual de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, comprometem o acompanhamento tempestivo por parte do magistrado, do MP/BA e da DPE/BA, implicando, ainda, na possibilidade de existência de presos encarcerados além do tempo de condenação, sem a devida progressão de regime.

### **Não constituição de Comissão Técnica de Classificação nas unidades prisionais do estado da Bahia**

Ao analisar as respostas dos questionários eletrônicos enviados aos diretores de 21 unidades prisionais do estado da Bahia, 85% afirmaram que não existe a Comissão Técnica de Classificação na sua unidade ou que ela não funciona de acordo com o estabelecido no art. 6º da LEP.

Em entrevista com diretores de nove das dez unidades prisionais visitadas, todos afirmaram que essa comissão não está constituída em suas respectivas unidades.

### **Inexistência de segregação dos presos em relação ao tipo de acusação/crime cometido**

Em entrevista com representantes da SEAP, foi informado que, nas unidades prisionais em que há superlotação, é difícil fazer a segregação por tipo de acusação ou crime cometido. Observou-se que nessas unidades existe dificuldade até em separar os presos provisórios dos condenados.

Já em entrevista com diretores das dez unidades prisionais visitadas, todos afirmaram que os presos, sejam provisórios ou condenados, não são separados por tipo de acusação ou gravidade dos crimes por eles cometidos.

Em resposta aos questionários eletrônicos enviados aos diretores de 21 unidades prisionais do estado da Bahia, nenhum deles afirmou que é realizada a segregação entre os presos provisórios e presos sentenciados, levando-se em consideração a gravidade da acusação ou crime cometido, exatamente como o previsto na LEP. Ademais, 73,30% afirmaram que não é feita nenhuma segregação entre os presos provisórios e 78,95%, entre os presos sentenciados, levando-se em consideração a gravidade da acusação ou crime cometido.

### **Alocação de presos em tipo de estabelecimento penal de finalidade diversa ao que foi previsto na LEP**

No estado da Bahia existem duas colônias penais cuja destinação legal é para o cumprimento de pena em regime semiaberto. Entretanto a Colônia Penal de Simões Filho também está sendo utilizada para custodiar presos provisórios (42% do total), como demonstrado na Tabela 01.

No Conjunto Penal de Lauro de Freitas, utilizado apenas para o regime semiaberto, a grande maioria dos presos não sai para trabalhar ou estudar, o que descaracteriza o referido regime.

A única casa do albergado do estado da Bahia, cuja destinação legal é para o cumprimento de pena em regime aberto, tem 110 vagas. Entretanto verificou-se, em fevereiro de 2017, que 85 sentenciados do regime semiaberto, todos do sexo masculino, estavam custodiados neste local. Os presos que cumpriam pena em regime aberto, em fevereiro de 2017, estavam alocados em conjuntos penais, onde são cumpridos diversos regimes. Não existe no Estado casa do albergado destinada para mulheres.

No estado da Bahia existe uma única cadeia pública, estabelecimento que se destina exclusivamente a custodiar presos provisórios. Entretanto deveria existir, segundo previsão da LEP, uma cadeia pública em cada comarca.

A maior parte da população carcerária do Estado era de presos provisórios, 9.976 em fevereiro de 2017, incluindo os que estão nas delegacias, o que corresponde a 60,90% do total de custodiados, muitos deles alocados em conjuntos penais, que abrigam diversos regimes, em colônias e em delegacias.

Quanto aos presídios, embora não esteja previsto na LEP, o Estatuto Penitenciário do estado da Bahia determina que esse tipo de estabelecimento destina-se exclusivamente a custodiar presos provisórios. Entretanto, dos cinco presídios que estão em funcionamento no estado da Bahia, dois estão sendo utilizados para comportar também presos que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto e um está desativado.

**TABELA 01 – Alocação de presos nos presídios**

Estabelecimento Penal	População Carcerária								
	Presídios	Masculino				Feminino			
		Provisórios	Condenados			Provisórios	Condenados		
			RF	RSA	RA		RF	RSA	RA
Salvador (Principal e Anexo)	873	0	0	0	0	0	0	0	
Nilton Gonçalves	6	0	137	0	38	7	6	0	
Advogado Ariston Cardoso	221	0	0	0	0	0	0	0	
Advogado Ruy Penalva	0	0	0	0	0	0	0	0	
Paulo Afonso	302	62	47	0	12	6	3	0	
<b>Total</b>	<b>1.402</b>	<b>62</b>	<b>184</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	

Fonte: Ofício nº 02/2017 – CCI/SEAP, de 20/04/2017.

Legenda: RF – Regime Fechado; RSA – Regime Semiaberto; RA – Regime Aberto.

A inobservância pelo Estado dos comandos estabelecidos na LEP e no Estatuto Penitenciário do estado da Bahia, quanto à alocação de presos nos estabelecimentos penais, trazem prejuízo na individualização da pena e nos trabalhos de ressocialização, e violam direitos previstos em lei para os presos.

## Alocação de presos de regimes distintos (fechado, semiaberto e aberto), inclusive presos provisórios, num mesmo pavilhão/módulo de vivência em conjuntos penais

Existem 11 conjuntos penais espalhados pelo estado da Bahia, nos quais se verificam o cumprimento dos regimes fechado, semiaberto e aberto, inclusive presos provisórios, conforme demonstrado na Tabela 02.

**TABELA 02 – Alocação de presos nos conjuntos penais**

Estabelecimento Penal	População Carcerária								
	Masculino				Feminino				
	Conjuntos Penais	Provisórios	Condenados			Provisórios	Condenados		
			RF	RSA	RA		RF	RSA	RA
Feminino	0	0	0	0	63	32	4	1	
Feira de Santana	1086	368	204	0	56	13	8	0	
Jequié	363	274	155	0	34	8	10	0	
Teixeira de Freitas	396	181	97	0	61	11	8	0	
Valença	407	39	83	0	0	0	0	0	
Juazeiro	238	318	161	4	24	14	12	0	
Serrinha	96	86	0	0	0	0	0	0	
Lauro de Freitas	0	0	448	0	0	0	0	0	
Itabuna	411	554	259	0	32	29	5	0	
Eunápolis	542	161	46	0	0	0	0	0	
Vitória da Conquista	416	176	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>3.955</b>	<b>2.157</b>	<b>1.453</b>	<b>4</b>	<b>270</b>	<b>107</b>	<b>47</b>	<b>1</b>	

Fonte: Ofício nº 02/2017 – CCI/SEAP, de 20/04/2017.

Legenda: RF – Regime Fechado; RSA – Regime Semiaberto; RA – Regime Aberto.

Em Salvador, em um mesmo conjunto arquitetônico, denominado Complexo Penitenciário do Estado, existem sete estabelecimentos penais distintos (cadeia pública, penitenciária, presídio, entre outros), cada um deles custodiando presos de acordo com os regimes especificados na LEP, com exceção do Conjunto Penal Feminino, que mantém presas de diferentes regimes e provisórias em um mesmo prédio, separadas em galerias distintas, que permitem interação entre as presas provisórias e as que cumprem diferentes regimes, durante o banho de sol, ainda que ocorra em horários diferentes.

Nos conjuntos penais visitados no interior do Estado, diferentemente do complexo penitenciário de Salvador, não existem estabelecimentos distintos, e sim módulos de vivência/pavilhões/prédios anexos distintos, que deveriam ser utilizados para alojar presos de regimes também distintos. Entretanto verificou-se que presos que cumprem diferentes regimes de pena, inclusive presos provisórios, estão custodiados no mesmo módulo de vivência/pavilhão/prédio anexo.

A SEAP informou que a inobservância dos preceitos legais, a superlotação de algumas unidades prisionais e a existência de facções criminosas são algumas das causas da falta de segregação entre presos que cumprem penas em regimes distintos.

A utilização inadequada dos conjuntos penais traz inúmeros prejuízos ao funcionamento do sistema prisional: presos provisórios, que ainda não foram julgados, convivem com presos sentenciados; presos do regime semiaberto cumprem pena junto com presos do regime fechado e presos provisórios, sem se beneficiarem da progressão de regime a que tiveram direito; e presos de menor potencial ofensivo ficam mais vulneráveis à cooptação por parte de presos com maior periculosidade. Essas condições impactam no exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que compõem o status jurídico do preso provisório ou do condenado.

### ***Deficit de vagas no sistema prisional***

A SEAP informou que existiam, em fevereiro de 2017, 10.870 vagas no sistema penitenciário do estado da Bahia e 13.591 presos alocados. Contudo a auditoria registrou que, das 10.870 vagas, 364 estão indisponíveis no momento, reduzindo o número de disponibilidade para 10.506.

A população carcerária informada de 13.591 presos não incluiu os que estavam custodiados em delegacias. Segundo representantes da SEAP, em 30/03/2017 existiam 2.774 presos em delegacias, o que eleva o deficit no sistema prisional de 29,40% para 55,80%.

Verificou-se que 60,90% do total de presos no Estado são provisórios. No entanto só existe uma cadeia pública, enquanto a LEP determina que exista pelo menos uma cadeia pública em cada comarca. Por outro lado,

os presídios, que deveriam alocar apenas presos provisórios, têm sido utilizados também para alocar presos condenados.

Algumas unidades prisionais estão operando com lotação em torno de 200% da sua capacidade ou mais, a exemplo da Penitenciária Lemos de Brito e dos Conjuntos Penais de Jequié, Teixeira de Freitas, Valença e Itabuna, como demonstrado na Tabela 03.

**TABELA 03 – Unidades prisionais com lotação excedente**

Estabelecimento Penal	População Carcerária										
	Masculino				Feminino				Total	Capacidade	Excedente
	Provisórios	Condenados			Provisórios	Condenados					
		RF	RSA	RA		RF	RSA	RA			
Penitenciária Lemos de Brito	0	1499	0	0	0	0	0	0	1499	771	728
Conjunto Penal de Jequié	363	274	155	0	34	8	10	0	844	416	428
Conjunto Penal de Teixeira de Freitas	396	181	97	0	61	11	8	0	754	316	438
Conjunto Penal de Valença	407	39	83	0	0	0	0	0	529	268	261
Conjunto Penal de Itabuna	411	554	259	0	32	29	5	0	1290	670	620
<b>Total</b>	<b>1.577</b>	<b>2.547</b>	<b>594</b>	<b>0</b>	<b>127</b>	<b>48</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>4.916</b>	<b>2.441</b>	<b>2.475</b>

**Fonte:** Ofício nº 02/2017 – CCI/SEAP, de 20/04/2017.

**Legenda:** RF – Regime Fechado; RSA – Regime Semiaberto; RA – Regime Aberto.

A Unidade Especial Disciplinar/Complexo Penitenciário do Estado da Bahia, o Conjunto Penal de Serrinha e o Conjunto Penal de Vitória da Conquista operam com um número de presos abaixo da capacidade que possuem, mas todas essas vagas ociosas são computadas pela SEAP para fins de cálculo do *deficit* de vagas do sistema prisional. Assim, como a capacidade total dessas unidades não é utilizada, essa ociosidade acaba por superlotar outras unidades. Somente nos estabelecimentos citados, são 652 vagas ociosas, conforme demonstrado na Tabela 04.

**TABELA 04 – Unidades prisionais com vagas excedentes**

Estabelecimento Penal	População Carcerária										
	Masculino				Feminino				Total	Capacidade	Excedente
	Provisórios	Condenados			Provisórios	Condenados					
RF		RSA	RA	RF		RSA	RA				
Unidade Especial Disciplinar	84	148	0	0	0	0	0	0	232	432	200
Conjunto Penal de Serrinha	96	86	0	0	0	0	0	0	182	476	294
Conjunto Penal de Vitória da Conquista	416	176	0	0	0	0	0	0	592	750	158
<b>Total</b>	<b>596</b>	<b>410</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.006</b>	<b>1.658</b>	<b>652</b>

Fonte: Ofício nº 02/2017 – CCI/SEAP, de 20/04/2017.

Legenda: RF – Regime Fechado; RSA – Regime Semiaberto; RA – Regime Aberto.

O fato de a SEAP alocar presos em estabelecimentos diversos do previsto na LEP, acaba distorcendo o *deficit* de vagas de cada regime e de presos provisórios.

Quanto aos conjuntos penais, a SEAP não informou o número de vagas por tipo de regime, mas apenas o total de vagas do conjunto penal, o que impossibilita identificar o *deficit* nesses estabelecimentos penais para cada tipo de regime, inclusive presos provisórios.

Existem quatro novas unidades prisionais no estado da Bahia (Conjunto Penal Masculino de Salvador, Conjunto Penal de Barreiras, Conjunto Penal de Brumado e Conjunto Penal de Irecê). Em resposta à solicitação, foi informado que a unidade de Barreiras já está em funcionamento e com 131 presos custodiados, e que a unidade de Salvador já foi inaugurada e estaria em fase final de instalação dos equipamentos para a efetivação do funcionamento.

As unidades de Irecê e Brumado, que serão administradas também por cogestão, ainda estão em fase de licitação. Questionada sobre o número de vagas discriminadas por tipo de regime, inclusive de presos provisórios, para as novas unidades prisionais, a SEAP não fez a discrimina-

ção solicitada. Respondeu apenas sobre o total de vagas de cada unidade (Barreiras/Brumado/Irecê: 533 vagas cada e Conjunto Penal Masculino de Salvador: 683 vagas).

Quando essas unidades estiverem em pleno funcionamento, 2.282 novas vagas estarão disponíveis, reduzindo o *deficit* de 5.859 para 3.577 vagas.

### **Desconhecimento por parte do Estado do custo mensal do preso por estabelecimento penal**

Nas entrevistas com representantes da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG)/SEAP e com dez diretores de unidades prisionais, foi informado não haver sistemática formalizada para aferição do custo mensal do preso por estabelecimento penal.

Os estabelecimentos penais em regime de gestão plena, administrados pelo Estado, seguem a estrutura orçamentária de registro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN). A situação relatada pela direção do Conjunto Penal Feminino de Salvador sobre as despesas de luz, água, telefone e internet, que são compartilhadas com a Central de Observação Penal (COP) e com a Central Médica, e contabilizadas na conta do Conjunto Penal Feminino, evidenciam a ausência de uma segregação de custos por estabelecimento penal.

Em resposta ao questionário eletrônico, 84,21% dos diretores de unidades prisionais responderam que não elaboraram planilhas de custos mensais dos presos nos últimos três anos. As três unidades prisionais que responderam sim, são unidades de cogestão (Lauro de Freitas, Juazeiro e Valença).

Apesar de os gestores da SEAP afirmarem que os custos relativos à gestão terceirizada estão perfeitamente definidos, não foi a condição constatada pela auditoria, uma vez que, mesmo nas unidades com gestão terceirizada, existem despesas que são pagas diretamente pela Secretaria, a exemplo de despesas de concessionárias (água, luz, telefone) e dos salários da equipe de gestão e da equipe administrativa, a exemplo de diretor, diretor adjunto, coordenadores de segurança, de saúde, de cadastro e registro, de vigilância, entre outros, apuradas de formas diversas, e que não compõem as planilhas de faturamento mensal das empresas.



Observa-se que o Estado não possui cultura de aferição de custos, o que se alia à inobservância às determinações das legislações vigentes, apesar do esforço da SEAP no desenvolvimento de controles que poderão permitir acompanhar a evolução de alguns custos. Esses fatores dificultam a obtenção de informações gerenciais essenciais para tomada de decisão e correção de desvios; a elaboração de planilhas do custo mensal do preso, por unidade prisional; e, conseqüentemente, o envio, ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), das informações solicitadas, levando ao desconhecimento pelo Estado e pela União da realidade dos gastos com o sistema carcerário.

### **Não observância da exigência de envio ao DEPEN de planilha de custo mensal do preso por estabelecimento penal**

Em entrevistas com representantes da APG, foi apresentado ofício que informa que a SEAP encaminhou pela última vez ao DEPEN, em 31/01/2013, planilhas de demonstração do custo do preso do Estado, referente aos meses de julho a dezembro de 2012, dividindo-se o total da despesa empenhada pela população carcerária, com base nos dados orçamentários – despesa com pessoal e outras despesas, constantes do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (SICOF GERENCIAL), em desacordo com a estrutura prevista na Resolução nº 06, de 29/06/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). A partir dessa data, não foram mais encaminhadas ao DEPEN as planilhas de custos.

### **Deficiência de atuação das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Cogestão e de Acompanhamento de Contrato de Fornecimento de Refeições**

Por meio das Portarias nº 30 e 31/2014/SEAP, foram constituídas duas comissões de fiscalização no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária. Embora não estejam explicitadas as atribuições nas respectivas portarias, a partir de entrevistas com seus membros, verificou-se deficiência na sua estruturação, limitando a atuação das referidas comissões.

Em entrevista com membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Cogestão das Unidades Prisionais, foi informado que sua finalidade é o controle da folha de pagamento, impostos e das

notas que as empresas apresentam nas planilhas de custos do processo de pagamento. Porém não são realizadas análises do comportamento dos custos, assim como não foram realizadas inspeções em 2016 nos estabelecimentos penais, por carência de pessoal, o que deve se agravar com o aumento do número de contratos de cogestão. Em 2017 foram visitados os estabelecimentos penais de Serrinha e Vitória da Conquista, mas até a data da entrevista, a Comissão não havia concluído os relatórios.

Em relação à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Fornecimento de Refeições para as Unidades Prisionais da Capital e Interior, que atua na gestão plena e cogestão, devido a falta de servidores, as visitas aos estabelecimentos penais do interior não aconteceram em 2016. Até junho de 2017, ocorreram duas visitas por demanda do MP/BA, nos estabelecimentos penais de Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas, segundo membros da Comissão.

### **Deficiência da estrutura da SEAP para monitorar e avaliar as condições de funcionamento das unidades prisionais e gerenciar riscos no sistema prisional**

Informações prestadas pela SEAP, assim como em entrevistas com representantes da Superintendência de Gestão Prisional (SGP) e da própria Coordenação de Monitoramento, demonstraram que as atividades exercidas por esta última são todas relacionadas à inteligência do sistema prisional, não se ocupando o setor com a verificação, avaliação e monitoramento das condições operacionais das unidades, de maneira que possa gerar informações e relatórios que auxiliem no planejamento e execução da política penitenciária, como determina o Regimento Interno da SEAP.

Questionada sobre a existência de diagnóstico/mapeamento de risco no sistema penitenciário, a SEAP afirmou que são “elaborados pela SGP em articulação com a Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional (Inteligência da SEAP) e a Segurança Prisional”. Isso também ratifica as informações apresentadas em entrevistas com representantes da SGP e da Coordenação de Monitoramento, de que os diagnósticos e relatórios produzidos pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional são relativos à inteligência do sistema prisional e não ao funcionamento operacional das unidades prisionais.

O resultado da pesquisa eletrônica aplicada aos diretores de 21 unidades prisionais confirma a ausência ou a insuficiência de monitoramento dos estabelecimentos penais por parte da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional/SEAP. No item em que foram requeridos a informar se existe monitoramento dos serviços prestados em seu estabelecimento, 63,16% dos diretores afirmaram que sim, enquanto 36,84% não souberam informar. Contudo 58,30% dos consultados responderam que este monitoramento é realizado pelo próprio diretor da unidade, enquanto os demais afirmaram ser por juízes e promotores do MP/BA ou pela SEAP. Ou seja, dos percentuais apresentados nesta consulta, é possível depreender que, no quesito monitoramento, a atuação da direção da unidade prisional prevalece sobre a da Coordenação de Monitoramento.

Quanto ao exercício das atribuições de inteligência às quais a Coordenação se dedica, representantes do setor informaram enfrentar limitações como:

- I) ausência de autonomia administrativa e financeira, somada a exiguidade de recursos da SEAP, que têm contribuído sobremaneira para a não realização de visitas às unidades prisionais do interior e não participação dos agentes penitenciários em treinamentos e cursos de atualização fora do Estado, por falta de recursos para custeio de despesas com diárias;
- II) estrutura física precária, faltando também veículo para o deslocamento e cumprimento de suas atribuições junto às unidades prisionais;
- III) não alocação na Coordenação dos cargos em comissão para ela estabelecidos no Regimento Interno da SEAP, conforme pontuado em entrevista com representantes do setor;
- IV) não obstante o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) esteja em fase de implementação pela SEAP, a ausência de sistema informatizado integrado entre as unidades prisionais e demais órgãos integrantes do sistema constitui fator dificultador para obtenção de informações estruturadas necessárias ao acompanhamento de todas as 24 unidades que, até então, integravam o sistema prisional do Estado;

- V) a Coordenação de Monitoramento e Avaliação que, segundo o Regimento Interno da SEAP, deveria ser o setor que executa um trabalho de inteligência sigiloso, produz documentos e obedece à doutrina e aos protocolos nacionalmente adotados para serviços desta natureza, mas não guarda compatibilidade com as funções efetivamente desenvolvidas.

A auditoria solicitou à SEAP o regimento do Conselho de Operações do Sistema Prisional (CONSIP), instância formalmente responsável por verificar as condições em que as unidades prisionais operam, bem como as atas de reunião realizadas e os relatórios que demonstrassem a atuação do colegiado no período de 2016 e 2017.

A SEAP informou que: “[...] a regulamentação do CONSIP, essa ainda carece de formalização, porém já em efetividade”. No que se refere às atas, foram apresentadas duas, uma de reunião havida em agosto de 2016, para “Discutir sobre as ações operacionais competentes ao Conselho de Operações do Sistema Prisional – CONSIP”, e outra de abril de 2017, para “Discutir procedimentos de segurança das unidades prisionais da SEAP”.

Portanto apesar de o Regimento Interno da SEAP estabelecer, em sua estrutura formal, duas instâncias responsáveis por, dentre outras atribuições, acompanhar o desenvolvimento operacional das unidades prisionais e propor soluções em face das irregularidades verificadas, não foram colhidos elementos que permitam à auditoria assegurar a consecução das destacadas incumbências, tanto por parte da Coordenação de Monitoramento e Avaliação, quanto pelo CONSIP.

### **Carência de defensores públicos para atuação nas áreas criminal e de execução penal**

A análise da documentação recebida evidenciou que, em dezembro de 2016, a assistência jurídica gratuita por um defensor público ainda não era garantida em 89,60% das comarcas do estado da Bahia. Ou seja, das 279 comarcas existentes, a DPE/BA estava presente em apenas 29, representando uma cobertura de apenas 10,40%.

Embora a Lei Complementar Estadual nº 26, de 28/06/2006, Lei Orgânica da DPE/BA, tenha estabelecido um quantitativo de 583 cargos de defensor público para a Defensoria Pública estadual, até dezembro de 2016 apenas 279 (47,86%) cargos previstos encontravam-se providos, menos da metade do previsto há 11 anos, representando um *deficit* de 304 defensores públicos para o Estado.

Segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013)<sup>1</sup>, publicado em 2013, o ideal seria que existissem pelo menos 867 defensores públicos na DPE/BA para atendimento de seu público-alvo, o que representaria um *deficit* de 588 defensores públicos no Estado, quase o dobro do quantitativo atual de cargos vagos (304) na instituição.

A partir das informações encaminhadas pela DPE/BA, e com base no critério adotado no estudo do IPEA, verifica-se que em 2016 mais da metade do quadro de defensores públicos do Estado, 162 (58,10%), concentrava-se na Capital, em quantitativo superior àquele considerado ideal, em detrimento de comarcas sem defensores públicos.

No que se refere às áreas criminal e de execução penal, no exercício de 2016 a DPE/BA dispunha de um quadro de apenas 104 defensores públicos, 54 na capital e 50 no interior, para a realização de 62.362 atendimentos nessas áreas, conforme demonstrado na Tabela 05.

---

1 Mapa da Defensoria Pública no Brasil, que consta do estudo do IPEA de 09/03/2013, o qual define como público-alvo da Defensoria Pública a população com dez anos ou mais e rendimento mensal de até três salários-mínimos. Para a estimativa da quantidade mínima de defensores públicos necessários nos estados e, conseqüentemente, o *deficit* de cargos providos, foi utilizado como parâmetro a proporção de 15.000 pessoas com renda de até três salários-mínimos por defensor público.

**TABELA 05 – atendimentos realizados em 2016 nas áreas criminal e de execução penal**

Capital e Defensorias Públicas Regionais	Área criminal e execução penal	
	Atendimentos realizados em 2016	Número de defensores públicos em 2016
Salvador	24.187	54
Região Metropolitana	9.183	6
Feira de Santana	6.155	11
Vitória da Conquista	7.397	7
Ilhéus	3.392	4
Itabuna	5.346	11
Juazeiro	4.463	6
Santo Antônio de Jesus	2.239	5
<b>TOTAL</b>	<b>62.362</b>	<b>104</b>

**Fonte:** Planilha anexa à resposta à Solicitação nº 04/2017 da auditoria/Ofício GAB – DPE no 284/2017.

Segundo a DPE/BA, em dezembro de 2016, dos 50 defensores públicos<sup>2</sup> com atuação nas áreas criminal e de execução penal, titularizados no interior, 14 atuavam exclusivamente na área de execução penal, nas comarcas de Feira de Santana, Paulo Afonso, Serrinha, Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Eunápolis, Juazeiro e Valença, enquanto os outros 36 (72%) defensores públicos dessas mesmas comarcas atuavam acumulando as áreas criminal e de execução penal.

Com relação à atuação da DPE/BA nas unidades prisionais, foi informado que, a partir de 2016, o órgão passou a estar presente em todas as comarcas do Estado em que existe estabelecimento penal, “mediante titularização de defensores públicos para atuação nas unidades prisionais”, 8 na Capital e 14 no interior. Entretanto verificou-se que, a partir da análise das informações apresentadas, 13 (59%) defensores públicos

<sup>2</sup> Destes, foi informado que dois encontravam-se afastados em virtude de exercício em cargo de Administração Superior.

não atuam com exclusividade na unidade para a qual foi titularizado: 2 atuam em mais de uma unidade prisional na Capital e 11, lotados no interior do Estado, atuam cumulativamente em unidade prisional e delegacia de polícia.

Com relação à cadeia pública, a DPE/BA informou que, como se trata de unidade destinada ao recolhimento de presos provisórios, todos os 33 defensores públicos titulares das unidades criminais são responsáveis pelo atendimento, de acordo com o número de processos, sendo que 3 atuam também na Central de Assistência a Presos em Delegacias (CA-PRED) e na Central de Atendimento a Flagrantes (CEAFLAN), vinculadas à estrutura da Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal.

O resultado de pesquisa aplicada aos diretores das unidades prisionais demonstrou que 57,90% apresentaram algum grau de insatisfação com relação à quantidade de defensores públicos que atuam na unidade (36,80% consideram pouco satisfatória e 21,10%, insatisfatória). Contudo a análise da documentação recebida evidenciou que a SEAP não dispõe de controle que permita identificar, por unidade prisional, o quantitativo de internos que necessitam de assistência da DPE/BA e os efetivamente assistidos, embora tenha afirmado, em entrevista com representante da SGP/SEAP, que “nas unidades prisionais não existe preso sem assistência jurídica”.

Da análise das informações, verificou-se, ainda, que 68,50% (1.956) dos presos encontravam-se custodiados em delegacias de 168 municípios onde não há defensor público lotado para atuar na assistência jurídica aos presos sem recursos financeiros para constituir advogado.

### **Inexistência de controles relativos aos defensores dativos que prestam assistência jurídica aos presos e seus familiares**

Da análise da documentação encaminhada pela coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), restou evidenciada a ausência de controle do quantitativo de defensores dativos nomeados para prestação de assistência jurídica aos presos e aos internados sem recursos financeiros.

Em entrevista com representante da Defensoria Especializada Criminal e Execução Penal, realizada em 16/05/2017, foi relatado que, nas comarcas onde não há Defensoria Pública, os juízes nomeiam advogados dativos e arbitram honorários, pagos por meio de Precatórios ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), gerando custos ao erário. Foi assinalado, ainda, que a DPE/BA não tem controle dos casos em que foram nomeados advogados dativos para prestação de assistência jurídica aos presos sem recursos financeiros.

Nota Técnica da DPE/BA, encaminhada à auditoria, corrobora a informação acerca da inexistência de um controle exato do quantitativo e do montante total gasto pelo Estado a título de honorários com advogados dativos, com vistas a suprir ausência de defensores públicos. Apesar da ausência de obrigatoriedade de os juízes informarem à Defensoria Pública a fixação do pagamento de honorários para os advogados dativos, segundo informado na Nota Técnica, a partir de março de 2015, a DPE/BA passou a mensurar os valores dos casos em que foi comunicada.

Ainda de acordo com a referida Nota Técnica, no período de 2015 a 2016, a DPE/BA procedeu à análise de dados enviados por juízes de 15 comarcas, tendo sido apurado um prejuízo financeiro para o Estado no montante de R\$3.478.052,93, decorrentes de “despesa maior com honorários para advogados dativos do que teria com a estruturação da Defensoria Pública”, nessas comarcas.

A SEAP, por sua vez, em entrevista realizada com representante da Superintendência de Gestão Penitenciária (SGP), afirmou que “nas unidades prisionais não existe preso sem assistência jurídica: ou ele tem advogado particular ou são assistidos por defensor público, ficando a critério do preso”. Entretanto, quando questionado sobre o quantitativo de presos assistidos por defensor público e por defensores dativos nas unidades prisionais, foi informado que a SGP/SEAP não dispõe dessa informação de forma consolidada, de maneira a evidenciar o quantitativo de internos/custodiados nas unidades prisionais que necessitam de assistência da DPE/BA e os efetivamente assistidos.

Foi acrescentado, ainda, que essa informação somente poderia ser obtida através de levantamento manual, “analisando-se prontuário por prontuário”.



ário”, para identificar aqueles em que não exista “subestabelecida uma procuração já com advogado”, uma vez que não existe no sistema SIS-DEPEN campo específico para registro, de forma segregada, do tipo de assistência jurídica prestada aos presos: se é advogado ou se é defensor público.

Na Sessão Plenária de 09/10/2018 foi relatado pelo Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza, e apreciado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Processo nº TCE/009387/2017, no qual, por meio da Resolução nº 112/2018, foi decidido, à unanimidade, pela juntada da auditoria ao processo de prestação de contas da SEAP, exercício 2017, para que sejam acompanhadas pela unidade técnica as medidas adotadas para o saneamento das irregularidades identificadas e, por maioria de votos:

1. recomendação ao Governo do Estado para que elabore e formalize política pública específica para o sistema prisional;
2. recomendação ao Governo do Estado, à SEAP, à SSP/BA e ao TJ/BA para que estabeleçam, conjuntamente, ações para implementação de sistema informatizado estadual do sistema prisional, aprimorando o controle interno e investindo na eficiência desse sistema;
3. recomendação ao Governo do Estado e à SEAP para que implante estrutura que permita a apuração do custo mensal dos presos, de forma detalhada, por unidade prisional, segregando as despesas correntes dos investimentos, e adotando os parâmetros previstos na Resolução nº 06/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);
4. determinação à SEAP para que: a) constitua Comissão Técnica de Classificação nas unidades prisionais; b) proceda à classificação dos presos e elabore o programa individualizador da pena, conforme estabelecido nos arts. 5º ao 9º da Lei Federal nº 7.210/1984 (LEP) e nos arts. 25 e 26 do Decreto Estadual nº 12.247, de 08/07/2010; c) realize a segregação dos presos nas unidades prisionais, de acordo com o previsto no art. 84, §§ 1º e 3º, da Lei de Execução Penal e no art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 12.247/2010; d) aloque devidamente os presos em estabelecimentos compatíveis com a sua situação (provisórios ou condenados – regime fechado, aberto ou semiaberto), de acordo com os arts. 87, 91, 93, 102 e 103 da LEP e art. 13, I, a, do Decreto Estadual 12.247/2010; e) proceda à

separação de presos provisórios e os sentenciados de regimes diferentes em pavilhões/módulos de vivência distintos, nos conjuntos penais, como determinam os arts. 82, §§1º e 2º, 84, 87, 91, 93, 102 e 103 da LEP; f) elabore e encaminhe, mensalmente, ao DEPEN, a planilha de custo do preso, por estabelecimento penal, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 06/2012-CNPCP;

5. determinação ao Conselho de Operações do Sistema Prisional (CONSIP) para que aprove seu regimento interno e dê cumprimento às atribuições fixadas no art. 5º do Regimento Interno da SEAP;
6. recomendação ao Governo do Estado para que: a) institua comitê com representantes da SEAP, SSP/BA, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA para viabilizar o atendimento à Lei Federal nº 12.714, de 14/09/2012; b) disponibilize recursos financeiros à DPE/BA, conforme previsto no art. 16, § 1º da LEP, para viabilizar o adequado exercício de suas funções dentro e fora dos estabelecimentos penais, nos termos do artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 04/06/2014; c) apresente o montante das despesas pagas pelo Estado, no período de 2016 e 2017 (segregando por exercício e comarca), decorrentes da nomeação de defensores dativos para prestação de assistência jurídica aos presos e seus familiares sem recursos financeiros para constituir advogados. E, em concomitância, avalie o custo x benefício das despesas pagas com defensores dativos e/ou passivo judicial (precatórios) com assistência judiciária, confrontando com a estimativa do custo da expansão de atuação da DPE/BA a cidades do interior;
7. recomendação ao TJ/BA para que: a) proceda ao levantamento do quantitativo de defensores dativos nomeados por juízes, no período de 2016 e 2017 (segregando por exercício e comarca), para prestação de assistência jurídica gratuita aos presos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogados; b) implemente rotinas e procedimentos que permitam o controle e transparência das nomeações de defensores dativos, para prestação de assistência jurídica aos presos e seus familiares, com vistas a suprir ausência de defensores públicos;

8. recomendação ao Governo do Estado e à SEAP para que: a) sejam adotadas as providências necessárias para colocar em funcionamento dois pavilhões e o mini presídio do Conjunto Penal de Feira de Santana; b) construir novas unidades prisionais, especialmente cadeias públicas/presídios, com arquitetura compatível com os critérios de segregação previstos nos arts. 84 e 103 da LEP;
9. recomendação à SEAP para que: a) defina o número de vagas disponíveis para cada regime nos conjuntos penais em funcionamento, inclusive para presos provisórios, viabilizando, assim, o gerenciamento do *deficit* de vagas de cada um deles; b) observe os critérios da LEP sobre os padrões arquitetônicos para construção de novos conjuntos penais, inclusive para alocar devidamente o público feminino; c) quantifique o número de vagas de cada regime, inclusive de presos provisórios, nas unidades que ainda não entraram em funcionamento, observando o *deficit* atual de vagas; d) realize diagnóstico e defina o quantitativo de vagas disponíveis e necessárias, por regime, no âmbito do sistema prisional, observando o estabelecido na LEP, na Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP-CP) – Diretrizes Básicas para arquitetura penal e no Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia para os tipos de estabelecimentos penais; e) estruture as Comissões de Fiscalização com quantitativo de pessoal satisfatório às suas atribuições; f) realize avaliação trimestral do custo mensal do preso em relação ao comportamento das despesas, identificando possíveis discrepâncias e incompatibilidades quanto ao serviço ofertado, de forma a garantir a economicidade e a eficiente aplicação dos recursos; g) estruture a Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional, provendo-a de recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao pleno exercício de suas competências; h) desenvolva e implemente mecanismos que permitam o controle do tipo de assistência jurídica (advogado contratado pelo preso, oferecido pela cogestão, defensor público ou defensor dativo) prestada aos custodiados nos estabelecimentos penais; i) institua controles capazes de identificar, tempestivamente, os presos desassistidos que necessitam de atendimento da defensoria no curso do processo de execução penal;

10. recomendação à DPE para que: a) realize diagnóstico da necessidade de recursos humanos da DPE/BA, defensores públicos e cargos administrativos, nas áreas criminal e de execução penal, para atendimento aos presos e seus familiares, dentro e fora dos estabelecimentos penais, principalmente nas comarcas onde não há atuação da Defensoria Pública; b) quando do provimento das vagas existentes do cargo de Defensor Público, priorize o atendimento às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, nos termos do artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 80/2014;
11. recomendação ao Governo do Estado, à SEAP, à SSP/BA, ao TJ/BA, à DPE/BA e ao MP/BA para que seja apresentado, no prazo de 120 dias, um plano de ação conjunto, contemplando ações a realizar, responsáveis e prazo, para a adoção das medidas necessárias à implementação das determinações e recomendações deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 05, de 04/12/1991;
12. determinação à 7ª CCE para que fiscalize e acompanhe as medidas adotadas pelo Governo do Estado, SEAP, SSP/BA, TJ/BA, DPE/BA e MP/BA para corrigir as irregularidades destacadas pela auditoria.

Vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza, Relator, e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Sérgio Spector, que votaram pela aplicação de multa no valor de R\$1.500,00, ao Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto, então gestor da SEAP, em virtude do não envio de informações relativas ao quadro de recursos humanos da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional, indispensáveis aos trabalhos auditoriais; e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Sérgio Spector que votou, também, pela expedição de determinação ao Governo do Estado, à SEAP, à SSP/BA, ao TJ/BA, à DPE/BA e ao MP/BA para que, no prazo de 120 dias, elaborem plano de ação conjunto, visando adotar medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações sugeridas pela auditoria deste Tribunal às fls. Ref. 195349663/Ref. 1953496-67 dos presentes autos.

A Resolução nº 112/2018 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA, em 23/10/2018, podendo ser consultada, na íntegra, no portal do TCE/BA, endereço <http://www.tce.ba.gov.br/jurisprudencia#conteudo>.



# AUDITORIA 2





A auditoria teve como objetivo avaliar a aplicação dos recursos decorrentes de repasses na modalidade fundo a fundo, do FUNPEN aos fundos estaduais, para a construção ou ampliação de vagas em estabelecimentos penais e para aquisição de solução de monitoração eletrônica, bem como aspectos relacionados à governança do sistema prisional.

A fim de investigar o problema descrito e atingir os objetivos previstos para a auditoria 2, devido às peculiaridades do estado da Bahia, houve necessidade de adaptar as questões, como se segue:

1. A aplicação dos recursos decorrentes de repasses na modalidade fundo a fundo do FUNPEN aos fundos estaduais, com fundamento na MP 755/2016, que alterou a LC 79/1994, para Construção/Ampliação de Vagas em estabelecimentos penais está em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo DEPEN/MJSP (Portarias 1.414, 72/2017 e Nota Técnica 1/2017/DIRP/DEPEN)?
2. Em que medida o uso da monitoração eletrônica, com fundamento nas Leis Federais nº12.258/2010 e nº 12.403/2011, está implementado pelo estado da Bahia?
3. Há uma boa governança da política pública do sistema prisional?

Em virtude da inexistência de Fundo Estadual, não houve repasse de recursos do FUNPEN ao estado da Bahia, no final de 2016, para a construção ou ampliação de vagas em estabelecimentos penais.

O Fundo Estadual foi criado, por meio da Lei Estadual nº 13.714, de 22/02/2017, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 17.567, de 17/04/2017. Dessa maneira, diante do fato de a disponibilidade de recursos ter ocorrido apenas em 23/10/2017, não houve objeto para a aplicação dos procedimentos previstos para a questão 1, cujo objetivo era avaliar se a aplicação desses recursos estava em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo DEPEN/MJSP.

Segundo os últimos dados divulgados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN/2014, do Ministério da Justiça, o Brasil chegou à marca de 607,7 mil presos. Desta população, 41% aguarda por julgamento atrás das grades, ou seja, há 222 mil pessoas presas sem condenação (presos provisórios). Na Bahia, segundo informações da própria SEAP, os dados são ainda mais alarmantes: aproximadamente 60% dos presos são provisórios. O supracitado documento aponta para a problemática do *deficit* de vagas e da estrutura da gestão do sistema prisional, ressaltando a importância do papel da ressocialização dos indivíduos que adentram no sistema carcerário e da gestão da informação.

Na auditoria 1, foram identificadas algumas fragilidades no sistema prisional, dentre as quais podem-se destacar: o *deficit* de vagas no sistema prisional do estado da Bahia (16.365 presos para 10.506 vagas, *deficit* de 5.859 vagas), ou seja, 55,80%, posição em 30/03/2017, sendo que algumas unidades prisionais estão operando com lotação em torno de 200% ou mais da sua capacidade; o alto índice de presos provisórios; e aspectos que dizem respeito à gestão do sistema prisional, tais como a inexistência de sistema estadual de acompanhamento da execução das penas, o desconhecimento por parte do estado do custo mensal do preso por estabelecimento penal e a deficiência da estrutura da SEAP para monitorar e avaliar as condições de funcionamento das unidades prisionais e gerenciar riscos do sistema.

Ademais, causou grande repercussão nacional a ausência de monitoração eletrônica no estado da Bahia. Embora prevista na Lei de Execução Penal (LEP) desde 2010, a falta de equipamentos que permitam a monitoração eletrônica pode tanto trazer prejuízo para os direitos dos presos previstos na LEP, quanto facilitar a fuga dos mesmos.

Quanto a aspectos relacionados à gestão do sistema prisional, vale lembrar que trata-se de um tema que requer não apenas uma ação gerencial eficaz por parte da SEAP na formulação de políticas, planejamento e execução dos serviços prestados no sistema prisional, como também uma articulação entre os diversos atores envolvidos nesse sistema.

## COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

A auditoria foi executada pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, por uma equipe multidisciplinar. Por se tratar de uma auditoria coordenada, o presente trabalho seguiu a metodologia definida pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Na etapa de planejamento, realizada em Brasília, foi promovido debate, em conjunto com os Tribunais de Contas partícipes, sobre as informações a serem requeridas e os procedimentos a serem adotados para responder às questões sugeridas pelo TCU.

Os procedimentos utilizados para responder às questões formuladas foram: pesquisa documental, circularização junto aos atores envolvidos no sistema prisional e entrevistas.

### **Morosidade na implementação de solução de monitoração eletrônica de pessoas pelo estado da Bahia**

Para alinhar-se às mudanças trazidas pelas Leis Federais nº 12.258, de 15/06/2010, e nº 12.403, de 04/05/2011, que alteraram, respectivamente, a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal, introduzindo o monitoramento eletrônico de pessoas, o estado da Bahia e a União assinaram Convênio que tem como objeto a “cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto de Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos em Salvador e Região Metropolitana”.

Para a execução das atividades foram acordados recursos da ordem de R\$1.934.000,00 a cargo do concedente, e R\$1.740.000,00 do conveniente, como contrapartida financeira estadual.

Os repasses dos recursos federais foram efetuados em duas parcelas, conforme registrado em cláusula do Convênio, uma em 27/05/2014, no montante de R\$1.229.500,00, e outra em 15/04/2015, no valor de R\$510.500,00. A SEAP apresentou extrato já indicando depósito da contrapartida estadual na conta específica, no valor de R\$194.000,00.

A análise da documentação apresentada demonstrou que, apesar de o referido Convênio ser de 2013 e de já haver disponibilidade de recursos a partir de março de 2014, somente em maio de 2015 a SEAP instituiu, por meio da Portaria nº 324, de 12/05/2015, a primeira comissão permanente para implantar e executar o serviço de monitoração eletrônica, perpassando um ano de recursos em conta, durante o qual não ficou demonstrada ação efetiva no sentido de implementar o objeto conveniado.

Faz-se importante assinalar que uma vez instalada a primeira comissão permanente para implantar e executar o objeto conveniado, em 12/05/2015, a cronologia dos fatos não demonstra agilidade no andamento das ações, tendo decorrido mais um ano e cinco meses da abertura do processo, em 14/07/2015, posteriormente arquivado, até ser aberto, em 05/12/2016, novo processo com termo de referência alinhado ao Convênio.

A implantação da estrutura física da Central de Monitoração deu-se em outubro de 2017, enquanto que, em 14/06/2017, foi realizado o pregão eletrônico referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico georreferenciado de presos provisórios, cumpridores de medidas cautelares diversas e população carcerária vulnerável, com fornecimento de 300 (trezentas) tornozeleiras eletrônicas.

Cabe ressaltar que somente em setembro de 2017 foi publicado o Decreto Estadual nº 17.955, de 25/09/2017, instituindo, no âmbito da SEAP, a Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas, visando à aplicação das Leis Federais nº 7.210/1984 e nº 12.403/2011, do Decreto Federal nº 7.627, de 24/11/2011, do Convênio DEPEN/MJ/SEAP nº 021/2013 e demais disposições legais aplicáveis.

A auditoria visitou as instalações montadas no segundo andar do edifício-sede da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e verificou estarem ali à disposição da SEAP dois espaços, uma sala maior, ainda vazia, onde funcionará a monitoração das 3.200 tornozeleiras em processo de aquisição, e uma segunda menor, já estruturada, para a monitoração dos 300 dispositivos custeados com os recursos conveniados.

A SEAP informou que até 01/11/2017 a Central de Monitoração ainda não podia entrar em operação por pendência de regulamentação por parte do TJ/BA, a quem o Decreto Estadual nº 17.955/2017 atribuiu a competência de estabelecer as normas para aplicação da monitoração eletrônica de pessoas no Estado.

O TJ/BA, por sua vez, afirmou em 23/11/2017 que somente com a publicação do mencionado Decreto Estadual nasceram as condições para formalizar e fazer tramitar oficialmente o normativo que disciplinará a matéria, de forma que proposta neste sentido estaria em elaboração e seguiria os trâmites daquela Casa de Justiça.

Quanto ao processo para aquisição de 3.200 tornozeleiras com recursos próprios, somente em 03/03/2017 foi aberto, apesar de a SEAP, conforme afirmado na Nota Técnica nº 09/2017, já ter decidido em julho de 2015 como vantajoso para o Estado, do ponto de vista social e finan-

ceiro. Isso demonstra, mais uma vez, morosidade do Executivo em dar andamento a esta outra parte do projeto de monitoração eletrônica para o Estado.

A morosidade na adoção de ações por parte do Governo do Estado tem contribuído para que medidas estabelecidas por leis de até sete anos atrás ainda não tenham sido adotadas, trazendo como consequências, dentre outras, o aumento do já existente *deficit* de vagas e de custos do sistema prisional com presos provisórios e sentenciados ao regime semiaberto, que atendam aos critérios legais para o uso da monitoração eletrônica; manutenção da realidade de “hipercarceramento”<sup>3</sup>.

### **Deficiência de governança do sistema prisional: ausência de institucionalização de política pública estadual para o sistema prisional**

Não existe normativo instituindo uma política pública específica para o sistema prisional no âmbito do estado da Bahia.

De acordo com a Lei Estadual nº 12.357, de 26/09/2011, que instituiu o Sistema de Defesa Social e o Programa Pacto pela Vida, o Sistema de Defesa Social tem a finalidade de formular, implantar, monitorar e avaliar a Política Pública de Defesa Social, nas áreas de Educação, Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Cultura, Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Saúde, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Segurança Pública e Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, orientados com vistas à promoção da paz social. Entretanto até onde os exames auditoriais puderam observar, não foi formulada a Política Pública de Defesa Social, prevista no art. 1º da referida Lei.

A SSP/BA, o TJ/BA, o MP/BA e a DPE/BA, por sua vez, afirmam não existir normativo que instituiu política pública para o sistema prisional de forma conjunta e integrada com os órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos, corroborando a constatação de ausência de política pública estadual para o sistema prisional.

---

<sup>3</sup> Aumento de estabelecimentos prisionais, maior número de presos e sentenças mais longas.

## **Deficiência de governança do sistema prisional: deficiência na articulação entre os órgãos que atuam no sistema prisional e morosidade na resolução dos problemas**

Requeridos a informar se existe fórum de articulação entre os órgãos e poderes estaduais (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Autoridade Policial e Diretor do Estabelecimento Prisional, além de outros) relativo à política pública para o sistema prisional, assim responderam os atores do sistema prisional:

No âmbito do estado da Bahia, a política para o sistema prisional é definida através de debates ocorridos dentro do Programa Pacto Pela Vida, sem prejuízo das discussões na esfera da própria SEAP (Conselho Penitenciário), não havendo documento normativo específico. (SEAP)

Sim, como fórum existe a Câmara Setorial de Articulação de Poderes para o sistema prisional do Pacto Pela Vida. (TJ/BA)

[...] não existe fórum de articulação entre os órgãos e poderes estaduais relativos à política pública para o sistema prisional. O que a Defensoria participa é do Pacto Pela Vida, do Conselho Penitenciário e do Comitê Gestor do Sistema Prisional. (DPE/BA)

A Lei nº 12.357/2011, que instituiu o Sistema de Defesa Social e o Programa Pacto pela Vida, cria, no âmbito do Programa Pacto pela Vida, o Comitê Executivo, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, com a finalidade de promover a articulação entre os processos de formulação, implantação, monitoramento e avaliação de suas ações. E informa que será auxiliado por Câmaras Setoriais que funcionarão em apoio às suas atividades. As Câmaras Setoriais têm como finalidade propor e definir diretrizes e políticas setoriais que contribuam para a redução das taxas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

Conforme documentação apresentada pela SEAP, foram criadas cinco Câmaras, a saber: Câmara Setorial de Articulação de Poderes; Câmara Setorial de Administração Prisional; Câmara de Segurança Pública; Câmara Setorial de Enfrentamento ao Crack e Câmara Setorial de Prevenção Social.



Em entrevista com representantes da SEAP, não restou evidenciado conhecimento por parte de áreas-chave da Secretaria quanto à agenda, aos assuntos tratados e deliberações provenientes das reuniões da Câmara Setorial de Administração Prisional, o que denota baixa institucionalização, no âmbito da Secretaria, da articulação pretendida para o sistema prisional, por força da Lei.

Ao solicitar a normatização quanto à composição, competências e periodicidade das reuniões da Câmara Setorial de Articulação dos Poderes, da Câmara Setorial de Administração Prisional e do Comitê Executivo do Pacto pela Vida, a coordenação do Núcleo de Gestão do Pacto pela Vida assim se manifestou:

Até o momento não houve formalização do regimento interno do Comitê Executivo ou das Câmaras Setoriais. Houve o desenvolvimento de uma minuta do regimento interno da Câmara Setorial de Articulação dos Poderes, que serviria de base para a elaboração dos demais, porém não se avançou para a sua aprovação pelo Comitê Executivo.

Essas reuniões, antes quinzenais, por último vinham acontecendo mensalmente. Como o público das duas Câmaras é próximo, atualmente essas reuniões têm sido feitas de forma conjunta.

Em análise das atas de reunião da Câmara Setorial de Articulação dos Poderes e da Câmara Setorial de Administração Prisional apresentadas à auditoria, observa-se que em 2017 só ocorreu uma única reunião, em 25/05/2017. Em contraponto, no exercício de 2016, foram apresentadas oito atas com temas diversos, no entanto, não se conseguiu identificar nos registros se as providências propostas foram adotadas. Em 2015 apenas uma ata das Câmaras Setoriais, de 26/11/2015, foi encaminhada, assim como duas atas do Comitê Executivo, sendo a de nº 54ª e 61ª, datadas de 09/03/2015 e 08/07/2015, respectivamente.

Dos assuntos tratados nas atas das Câmaras Setoriais apresentadas, observa-se, dentre outras, dificuldades nas articulações entre os poderes e de informações do Pacto pela Vida; de orçamento para tocar as propostas; de informações sobre a localização do preso; não apresentação do pre-

so nas audiências; dificuldade de inclusão e alimentação de indicadores aprovados pelo Comitê; assim como lentidão nas soluções para implantar projetos como a metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que tem como objetivo gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, evitando a reincidência no crime e proporcionando condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social. Em entrevista com representantes da SEAP, atribuiu-se à falta de recursos orçamentários a não implantação do Modelo APAC nas unidades prisionais.

Refletem também a deficiência na articulação entre os órgãos que atuam no sistema prisional e a morosidade na resolução de entraves, a disponibilidade postergada de recursos federais em função da inexistência do FUNPEN/BA, criado somente em 22/02/2017 pela Lei Estadual nº 13.714/2017, e a morosidade na implantação da monitoração eletrônica no Estado, embora exista disponibilidade de recursos para tal fim, por força do Convênio MJ/Nº 021/2013, desde 27/05/2014.

### **Deficiência de governança do sistema prisional: ausência de informações sistematizadas, de plano de ação e de mecanismos de monitoramento e avaliação do sistema prisional**

Verificou-se pouca transparência sobre as diretrizes, objetivos e metas para o sistema prisional. Solicitadas informações ao Núcleo de Gestão do Pacto pela Vida sobre o sistema informatizado para o acompanhamento das decisões das Câmaras Setoriais, denominado SANG, foi informado:

Em relação ao SANG, esclareço que esse Sistema, criado internamente pela equipe do Núcleo de Gestão do Programa Pacto pela Vida, cumpria a missão de registrar os encaminhamentos das reuniões das Câmaras Setoriais. Contudo, atualmente, esse acompanhamento não tem sido realizado pelo Núcleo de Gestão, muito em função do choque de agendas.

Por meio de Ofício a Secretaria esclarece quanto às ações e responsabilidades do Programa Pacto pela Vida:

[...] as metas e prazos são estabelecidos a partir das deliberações do Comitê Executivo, sem prazo limite, com o principal objetivo de redução dos índices de CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais) e CVP (Crimes Violentos contra o Patrimônio). (Grifo da auditoria)

A SEAP, o TJ/BA e a DPE/BA informaram, em resposta às solicitações da auditoria, que não possuem plano de ação formalizado relativo ao sistema prisional. Após nova solicitação, a SEAP assim se pronunciou:

O plano de ação relativo ao sistema prisional e todos os demais temas correlatos são discutidos e definidos no âmbito da SEAP, Pacto Pela Vida e no Conselho Penitenciário, de forma que, nas ações definidas como prioritárias, são empregados recursos do orçamento próprio da SEAP e das secretarias envolvidas na ação, como também do TJ/BA, MP/BA e da DPE/BA. De igual modo, o pessoal empregado na ação definida fica a cargo da SEAP e dos entes envolvidos direta e indiretamente na ação (Secretarias de Governo, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA). O monitoramento, bem como a cobrança no cumprimento das metas estabelecidas são feitos em reunião específica, designada para tal mister.

A SSP/BA informou que:

A SSP/BA, em relação ao sistema prisional, tem como principal plano de ação a retirada de custodiados, sejam eles provisórios ou condenados, das unidades da Polícia Civil. Tal planejamento foi objeto de discussões e deliberações em diversas reuniões do Comitê Executivo do Pacto pela Vida, que evoluíram para a ampliação de vagas nas unidades prisionais (Poder Executivo) e implantação das audiências de custódia (Poder Judiciário), que possibilitam a desoneração das unidades e servidores da Polícia Civil do papel de custódia de presos, cuja missão e plano de ação pertence à SEAP.

O MP/BA, por sua vez, quando perguntado se possui plano de ação, respondeu que realizou inspeção em todos os estabelecimentos prisionais do Estado e que o relatório final ainda está em fase de elaboração para posterior divulgação.

Portanto nenhum dos atores do sistema prisional apresentaram plano de ação e nem os mecanismos formais de monitoramento, quando requeridos. Conforme previsto na Lei Estadual nº 12.357/2011, o Pacto pela Vida tem como finalidade promover a redução da criminalidade e violência no estado da Bahia, com ênfase na prevenção e combate aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), por meio de um conjunto de projetos e atividades desenvolvidos por diversos órgãos do Poder Público e em interação com a sociedade civil.

Conforme relatado no PPA 2016-2019:

Segundo dados da 8ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em todo o país foram 53.646 mortes violentas em 2013, incluindo vítimas de homicídios dolosos e ocorrências de latrocínios e lesões corporais seguidas de morte.

Isso significa que a cada dez minutos uma pessoa é assassinada no Brasil. Na Bahia, segundo essa mesma publicação, colhendo resultados dos esforços empreendidos no Programa Pacto pela Vida, foi declinante a trajetória dos crimes violentos letais intencionais (que englobam homicídios, latrocínios e lesão corporal seguida de morte) cujo número de vítimas caiu de 6.185 em 2012 para 5.708 em 2013.

Contudo, essa tendência declinante do indicador CVLI não permanece nos anos seguintes, conforme demonstrado na tabela a seguir, através de dados obtidos no endereço eletrônico da SSP/BA:

**TABELA 01 – Indicador – Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) – Bahia 2014 a junho de 2017**

CVLI	2014	2015	2016
Homicídio Doloso	5.663	5.588	6.328
Lesão Corporal Seguida de Morte	125	124	114
Roubo com Resultado Morte	199	207	211
<b>CVLI Total</b>	<b>5.987</b>	<b>5.919</b>	<b>6.653</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>499</b>	<b>493</b>	<b>554</b>
<b>Média Mensal de Janeiro a Junho de 2017</b>	<b>550</b>		

**Fonte:** Endereço eletrônico da SSP/BA - Estatística.

## RESOLUÇÃO DO TCE/BA

Na Sessão Plenária de 31/07/2018 foi relatado pelo Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza, e apreciado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Processo nº TCE/009397/2017, no qual, por meio da Resolução nº 68/2018, foi decidido:

- a) por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, pela conversão do documento de formalização de prestação de contas da SEAP (TCE/001137/2018) em processo de contas da administração direta, em consonância com o art. 10, § 4º, da Resolução nº 192/2014 deste TCE/BA, e, à unanimidade, pela posterior juntada desta auditoria/inspeção ao Processo de Contas da SESAP, exercício 2017, restando vencidos, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Inaldo Araújo e os Exmos. Srs. Substitutos de Conselheiro Auditores Maria do Carmo Galvão do Amaral e Sérgio Spector, que não votaram pela conversão do documento de formalização de prestação de contas da SEAP (TCE/001137/2018) em processo de contas da administração direta;
- b) à unanimidade, pela expedição de recomendação ao Governo do Estado para que elabore e formalize política pública específica para o sistema prisional;
- c) por maioria de votos, pela expedição de recomendação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) para que regulamente o uso de tornozeleiras eletrônicas no Estado da Bahia, em atendimento ao Decreto Estadual nº 17.955, de 25/09/2017, restando vencida a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que não votou pela expedição dessa recomendação;
- d) à unanimidade, pela expedição de recomendação ao Governo do Estado da Bahia e a todos os membros do Comitê Executivo do Programa Pacto pela Vida que são anunciados no art. 9 da Lei 12.357/2011, para dar celeridade à aprovação do Regimento Interno no âmbito do Comitê Executivo do Programa Pacto pela Vida, com vistas a sua homologação, conforme art.11 da Lei 12.357/2011;

- e) por maioria de votos, pela fixação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Governo do Estado apresente plano de ação, em articulação com: SEAP; SSP/BA; TJ/BA; DPE/BA e MP/BA, incluindo o cronograma de implementação das recomendações sugeridas pela unidade técnica, individualizando os respectivos responsáveis por cada tarefa/atividade, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Honorato, que não concordou com o presente item;
- f) à unanimidade, pela determinação à 7ª CCE, para que fiscalize e acompanhe os processos de aquisição de solução de monitoração eletrônica, bem como aspectos relacionados à governança do sistema prisional, e que acompanhe as medidas adotadas pelo Governo do Estado, SEAP, SSP/BA, TJ/BA, DPE/BA e MP/BA para corrigir as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria.

A Resolução nº 68/2018 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA, em 06/08/2018, podendo ser consultada, na íntegra, no portal do TCE/BA, endereço <http://www.tce.ba.gov.br/jurisprudencia#conteudo>.





Impressão e acabamento



**IMPRESA OFICIAL DA BAHIA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

Rua Mello Moraes Filho, nº 189, Fazenda Grande do Retiro

CEP: 40.352-000 – Tels.: (71) 3116-2837/2838/2820

Fax: (71) 3116-2902

Salvador-Bahia

E-mail: [encomendas@egba.ba.gov.br](mailto:encomendas@egba.ba.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Avenida 4, nº 495, Plataforma 5, Ed. Conselheiro Joaquim Batista Neves,  
Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA – CEP: 41.745-002  
Ouvidoria: 0800 284-3115 / [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br)